

EXAME DE DIREITO DO TRABALHO III (A)
Ano lectivo 2023-2024. 25 de Julho de 2024
Regente: Professor Doutor Luís Gonçalves da Silva
Duração: 1 h 30

Em virtude de um conflito sobre o pagamento do trabalho suplementar previsto na convenção colectiva, o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, outorgante da fonte colectiva, convocou uma greve, da qual resultava a obrigação de os trabalhadores abrandar a sua produtividade. Contudo, o departamento jurídico do Sindicato alertou o mesmo para o conteúdo da convenção coletiva que tinha sido celebrada com a Associação dos Industriais de Calçado, que referia, expressamente, que o recurso à greve não era permitido durante a vigência do IRCT.

Aprecie a situação descrita.

- 1) Fontes constitucional (artigo 57.º da CRP) e externas (v.g., OIT) relevantes em matéria de greve;
- 2) Greve: elementos e principais traços do regime (v.g., aviso prévio, efeitos, artigos 530.º e ss);
- 3) Qualificação da greve e seu enquadramento;
- 4) Destrinça e admissibilidade da cláusula de paz social (relativa e absoluta, artigo 542.º) e consequências da sua violação.

Perante este quadro conflitual, a Associação dos Industriais do Calçado solicitou ao Governo a utilização da requisição civil, uma vez que um dos seus filiados tem uma encomenda no valor de 10 milhões de euros para entregar no período da greve, informando ainda que, caso não houvesse requisição civil, aquela contrataria uma empresa para concluir o trabalho em falta.

Aprecie a situação descrita.

- 1) Condições de utilização da requisição civil (artigo 541.º, n.º 3, + DL n.º 637/74, de 20 de Novembro);
- 2) Relevância do prejuízo para a qualificação da greve;
- 3) Âmbito da proibição (interna e externa) de substituição de trabalhadores grevistas (artigo 535.º) e efeitos.

Hipótese: 18 valores / ponderação global: 2 valores

Boa Sorte!